



# Câmara Municipal

## da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 565/2019  
Data: 15/02/2019 Horário: 12:31  
Legislativo - OFC 18/2019

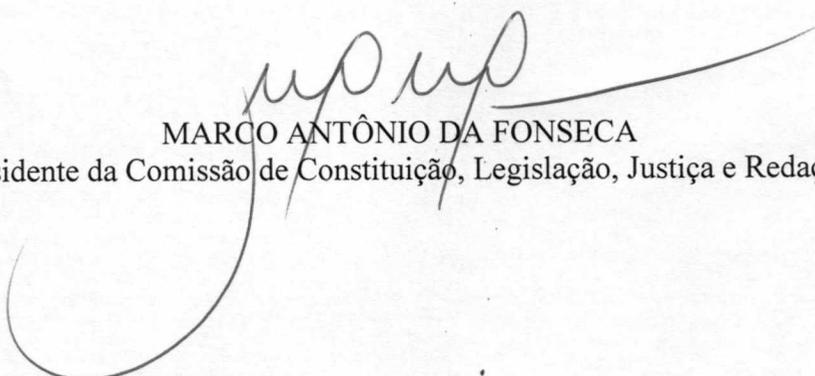
Ibitinga, em 14 de fevereiro de 2019.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 85/2018, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2018

Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado 'Boca de Lobo Inteligente', no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 85/2018, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

Art. 1º Fica autorizado a implantação do Programa Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do Município de Ibitinga, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º A Boca de Lobo Inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Parágrafo único. Entende-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Ibitinga, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º Os futuros empreendimentos imobiliários, loteamentos ou parcelamentos de solo e aqueles que ainda não estiverem com as diretrizes expedidas pela Municipalidade até a data de publicação desta Lei, deverão necessariamente apresentar ao órgão municipal competente projeto de galerias de águas pluviais, com a realização das obras e instalação de bocas de lobo inteligente, como uma das condições para sua aprovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em...

